



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 31/2021 – São Paulo, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

### SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente Nro 6150/2021

DIVISÃO DE RECURSOS

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS - RPEX

CERTIDÕES DE ABERTURA DE VISTA PARA CONTRARRAZÕES

RECURSO(S) ESPECIAL(IS) / EXTRAORDINÁRIO(S)

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se com vista ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009309-26.2000.4.03.6111/SP

	2000.61.11.009309-5/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal MAURICIO KATO
APELANTE	:	NORMA APARECIDA VELOSO DA SILVA e outros(as)
ADVOGADO	:	SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS
	:	SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI TOLEDO
APELANTE	:	ODETE BORGES COCO
	:	MARLI FRANCO BERNARDO
	:	SILENE DE OLIVEIRA FADEL
ADVOGADO	:	SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS
APELADO(A)	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	:	SP103220 CLAUDIA STELA FOZ e outro(a)
	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

### SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 68093/2021

00001 APELAÇÃO CÍVEL N° 0002425-76.2008.4.03.6118/SP

	2008.61.18.002425-5/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP181110 LEANDRO BIONDI e outro(a)
APELADO(A)	:	JUANITA LEITE MARCONDES e outros(as)
	:	NELSON FIGUEIREDO LEITE
	:	CLAUDIA FIGUEIREDO LEITE
	:	OLINTO FIGUEIREDO LEITE
ADVOGADO	:	SP026417 MARIO TEIXEIRA DA SILVA e outro(a)
No. ORIG.	:	00024257620084036118 1 Vr GUARATINGUETA/SP

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária ajuizada em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, objetivando a correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança envolvendo os planos econômicos (CADERNETA DE POUPAPANÇA).

O processo foi sobrestado, conforme decisão proferida nos autos.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF informa que as partes realizaram acordo na via administrativa, requerendo a extinção do presente feito.

A parte Autora manifestou-se favoravelmente à homologação do referido pedido.

Ante o exposto, homologo a referida transação para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, extinguindo o feito nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil de 2015. Prejudicado o recurso de apelação interposto.

Eventual pedido de expedição de alvará de levantamento de valores depositados deverá ser formulado perante o juízo de origem, ao qual os depósitos foram vinculados.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e baixemos autos à vara de origem.

Publique-se

Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

00002 APELAÇÃO CÍVEL N° 0006276-47.2008.4.03.6111/SP

	2008.61.11.006276-0/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro(a)
APELADO(A)	:	MANOEL AUGUSTO ROSA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO	:	SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA e outro(a)
No. ORIG.	:	00062764720084036111 2 Vr MARILIA/SP

DESPACHO

Tendo em vista que as tratativas de conciliação restaram infrutíferas e não havendo outras providências a serem tomadas, retornem os autos à condição de sobrestado.

Publique-se  
Intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.  
ANTONIO CEDENHO  
Desembargador Federal

00003 APELAÇÃO CÍVEL N° 0012357-24.2008.4.03.6107/SP

	2008.61.07.012357-3/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP171477 LEILALIZ MENANI e outro(a)
APELADO(A)	:	MARIA LUIZA SIMINIO FERNANDES
ADVOGADO	:	SP239036 FABIO NUNES ALBINO e outro(a)
No. ORIG.	:	00123572420084036107 2 Vr ARACATUBA/SP

DESPACHO

Tendo em vista que as tratativas de conciliação restaram infrutíferas e não havendo outras providências a serem tomadas, retornem os autos à condição de sobrestado.

Publique-se  
Intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.  
ANTONIO CEDENHO  
Desembargador Federal

00004 APELAÇÃO CÍVEL N° 0001713-93.2007.4.03.6127/SP

	2007.61.27.001713-2/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP115807 MARISA SACILOTTO NERY e outro(a)
APELADO(A)	:	CLEONICE BAZANI e outros(as)
	:	REMILTON ASSIS DE OLIVEIRA
	:	BENEDITO RIBEIRO
	:	MAURO BAZANI
	:	ILDA BASANI RIBEIRO
	:	ISMAEL BASANI

	:	ZENILDA BAZANI RIBEIRO
	:	ZELIA BAZANI CANDINI
	:	GILDA HELENA BAZANI SALTORAO
	:	LUIZ DONISETI BAZANI
	:	MARIANA CRISTINA MIGUEL
	:	MARCELA CHRISTINA MIGUEL
	:	MICHELE CHRISTINA MIGUEL GABRIOTI
	:	LOURDES DE MORAIS BAZZANI
ADVOGADO	:	SP251795 ELIANA ABDALA e outro(a)
No. ORIG.	:	00017139320074036127 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

00005 APELAÇÃO CÍVEL N° 0001769-29.2007.4.03.6127/SP

	2007.61.27.001769-7/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP115807 MARISA SACILOTTO NERY e outro(a)
APELADO(A)	:	MARLENE MARTINS DE MELO
ADVOGADO	:	SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE e outro(a)
No. ORIG.	:	00017692920074036127 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

00006 APELAÇÃO CÍVEL N° 0002334-98.2008.4.03.6113/SP

	2008.61.13.002334-6/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
---------	---	---------------------------------------

APELANTE	:	ILZA NATAL (=ou> de 60 anos) e outros(as)
	:	DOMINGOS FULVIO DO NASCIMENTO
	:	NICIA REIS FERREIRA
	:	VICENTE PLAUGAS (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO	:	SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN e outro(a)
PARTE AUTORA	:	DOUGLAS ALVARENGA e outros(as)
	:	ARGANTE BETTARELO NETO
	:	ROMULO LUIS VILIONE
	:	JOSE LEONALDO PAGNAN GORZILIO
	:	ROMEU MOLINA
	:	IBRAHIM HADDAD
No. ORIG.	:	00023349820084036113 2 Vr FRANCA/SP

DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

00007 APELAÇÃO CÍVEL N° 0004076-48.2010.4.03.6127/SP

	2010.61.27.004076-1/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP246376 ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA e outro(a)
APELADO(A)	:	ANTONIO APARECIDO BLASI
ADVOGADO	:	SP103968 HUGO CESAR DE SOUZA CORREA e outro(a)
No. ORIG.	:	00040764820104036127 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

00008 APELAÇÃO CÍVEL N° 0001478-24.2010.4.03.6127/SP

	2010.61.27.001478-6/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP580707 MARISA SACILOTTO NERY e outro(a)
APELADO(A)	:	HELITA CAROLINA DALCOL e outros(as)
	:	ACACIO CIVITELLI MOTTA
	:	ADRIANE CIVITELLI MOTTA
ADVOGADO	:	SP279667 RODRIGO ALFREDO PARELLI
No. ORIG.	:	00014782420104036127 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009536-16.2009.4.03.6106/SP

	2009.61.06.009536-6/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGAJUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	ANTENOR RUGNO
ADVOGADO	:	SP214130 JULIANA TRAVAIN e outro(a)
PARTE AUTORA	:	ELIETE ALVES RUGNO
ADVOGADO	:	SP214130 JULIANA TRAVAIN e outro(a)
No. ORIG.	:	00095361620094036106 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000592-25.2009.4.03.6106/SP

	2009.61.06.000592-4/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS e outro(a)
APELADO(A)	:	AZENDA SULFITI GRECCO e outros(as)
	:	MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS
	:	SERAFIM GRECCO
	:	MIGUEL GRECCO
	:	REGINA BERNADETE GRECCO GIANINI
	:	APARECIDA GRECCO
ADVOGADO	:	SP214130 JULIANA TRAVAIN e outro(a)
SUCEDIDO(A)	:	FRANCISCO GRECCO falecido(a)
No. ORIG.	:	00005922520094036106 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009544-90.2009.4.03.6106/SP

	2009.61.06.009544-5/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	AMELIA YOSHICO SAKAI
ADVOGADO	:	SP214130 JULIANA TRAVAIN e outro(a)
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	OS MESMOS
APELADO(A)	:	AMELIA YOSHICO SAKAI
ADVOGADO	:	SP214130 JULIANA TRAVAIN e outro(a)
APELADO(A)	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR e outro(a)
No. ORIG.	:	00095449020094036106 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

	2010.61.20.002124-8/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	HORACIO DEMETRIO GALEAZZI - ESPOLIO
ADVOGADO	:	SP357831 BRAZ EID SHAHATEET
REPRESENTANTE	:	APARECIDA BENETTI GALEAZZI (= ou > de 60 anos)
	:	MARCOS GALEAZZI
ADVOGADO	:	SP357831 BRAZ EID SHAHATEET
APELADO(A)	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP000086 SILVIO TRAVAGLI e outro(a)
No. ORIG.	:	00021245520104036120 2 Vr ARARAQUARA/SP

## DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

	2009.61.06.000364-2/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	LUZIA OPHELIA MARIANA FERREIRA
ADVOGADO	:	SP214130 JULIANA TRAVAIN e outro(a)
CODINOME	:	LUZIA OPHELIA MARIANO FERREIRA
No. ORIG.	:	00003645020094036106 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

## DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal



00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007821-36.2009.4.03.6106/SP

	2009.61.06.007821-6/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	LENIZE LUCIA MALDONADO FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO	:	SP214130 JULIANA TRAVAIN
APELADO(A)	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
No. ORIG.	:	00078213620094036106 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002525-33.2009.4.03.6106/SP

	2009.61.06.002525-0/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	NAIR DOS REIS
ADVOGADO	:	SP214130 JULIANA TRAVAIN
APELADO(A)	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR e outro(a)

DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010050-91.2008.4.03.6109/SP

	2008.61.09.010050-5/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO	:	SP115807 MARISA SACILOTTO NERY e outro(a)
APELADO(A)	:	EDERLEY ANTONIO ROESLER
ADVOGADO	:	SP201872 ALLAN RODRIGUES BERCI e outro(a)
No. ORIG.	:	00100509120084036109 1 Vr PIRACICABA/SP

#### DECISÃO

Trata-se de ação ordinária ajuizada em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, objetivando a correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança envolvendo os planos econômicos (CADERNETA DE POUPAPANÇA).

O processo foi sobrestado, conforme decisão proferida nos autos.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF informa que as partes realizaram **acordo** na via administrativa, requerendo a extinção do presente feito.

A parte Autora manifestou-se favoravelmente à homologação do referido pedido.

Ante o exposto, homologo a referida transação para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, extinguindo o feito nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil de 2015. Prejudicado o recurso de apelação interposto.

Eventual pedido de expedição de alvará de levantamento de valores depositados deverá ser formulado perante o juízo de origem, ao qual os depósitos foram vinculados.

Após as formalidades legais, certifique-se o transitio em julgado desta decisão e baixemos os autos à vara de origem.

Publique-se  
Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.  
ANTONIO CEDENHO  
Desembargador Federal

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001149-09.2009.4.03.6107/SP

	2009.61.07.001149-0/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e outro(a)
APELADO(A)	:	HILARIO GARBELINI
ADVOGADO	:	SP084539 NOBUAKI HARA e outro(a)
No. ORIG.	:	00011490920094036107 1 Vr ARACATUBA/SP

#### DESPACHO

Tendo em vista que as tratativas de conciliação restaram infrutíferas e não havendo outras providências a serem tomadas, retornem os autos à condição de sobrestado.

Publique-se  
Intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.  
ANTONIO CEDENHO  
Desembargador Federal

	2009.61.06.009549-4/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO	:	SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR e outro(a)
APELADO(A)	:	ENILZA COPPO FEDOZZI e outros(as)
	:	DENISE ELENE FEDOZZI
	:	SILVIA FERNANDA FEDOZZI
	:	DIMER EDUARDO FEDOZZI
ADVOGADO	:	SP214130 JULIANA TRAVAIN e outro(a)
SUCEDIDO(A)	:	DIMER FEDOZZI
ADVOGADO	:	SP214130 JULIANA TRAVAIN e outro(a)
No. ORIG.	:	00095491520094036106 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

## DESPACHO

1.[Tab]Proceda a Subsecretaria da Terceira Turma às anotações necessárias para futuras publicações.

2.[Tab]Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal

## SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

### Boletim de Acórdão Nro 29942/2021

00001 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016825-57.2005.4.03.6100/SP

	2005.61.00.016825-6/SP
--	------------------------

RELATORA	:	Desembargadora Federal DIVA MALERBI
EMBARGANTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO	:	OS MESMOS
INTERESSADO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
INTERESSADO	:	OLIMPIA COML/ IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	:	SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO e outro(a)
INTERESSADO	:	OLIMPIA COML/ IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	:	SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO e outro(a)

EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS LIMITADA A VINTE MIL REAIS. POSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.**

1. Em cumprimento ao quanto determinado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, julgo novamente os embargos de declaração para que haja esclarecimento quanto à fixação dos honorários advocatícios.

2 - Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios não está adstrita dos limites percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), podendo ser adotado, como base de cálculo, o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC/73, ou mesmo um valor fixo, segundo o critério de capacidade. Precedente do STJ, do CPC/73, RESP 1.155.125-MG, Rel. Min. Castro Meira, DJe 06.04.2010.

3 - No caso dos autos, a solução da lide não envolveu grande complexidade, não houve necessidade de dilação probatória e a comprovação dos fatos alegados pela defesa foi realizada com base em prova exclusivamente documental. À luz dos princípios da ponderação e de razoabilidade, os honorários advocatícios devem ser fixados no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4 - Embargos de declaração acolhidos para tão somente sanar a contradição apontada, sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal

00002 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0042295-52.2008.4.03.0000/SP

	2008.03.00.042295-0/SP
--	------------------------

RELATORA	:	Desembargadora Federal DIVA MALERBI
EMBARGANTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHAO PFEIFFER
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO	:	FREFER S/A IND/COM/DE FERRO E ACO
ADVOGADO	:	SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOILLIER FILHO
	:	SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG.	:	2004.61.82.053488-8 6F Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Em cumprimento ao quanto determinado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, passo à análise dos honorários advocatícios na exceção de pre-executividade parcialmente provida.

2. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.185.036/PE - Tema 421, firmou a seguinte tese: "É possível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios em decorrência da extinção da Execução Fiscal pelo acolhimento de Exceção de Pré-Executividade".

3. A Corte Especial, também no julgamento do Recurso Especial nº 1.134.186/RS - Tema 410, sedimentou o entendimento que "O acolhimento ainda que parcial da impugnação gerará o arbitramento dos honorários, que serão fixados nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, **do mesmo modo o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade, portanto, nessa hipótese, há extinção também parcial da execução**".

4. Razão em parte assiste à agravante, no tocante à fixação dos honorários advocatícios na exceção de pre-executividade parcialmente acolhida. Conforme entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, é possível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em execução fiscal, após apresentada exceção de pre-executividade e reconhecida sua procedência, ainda quando não extinta a execução.

5. Em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil de 1973, bem como aos critérios estipulados nas alíneas

"a", "b" e "c" do § 3º do mesmo dispositivo legal e aos princípios da causalidade e proporcionalidade, sopesados no caso em tela o zelo do patrono da executada, deve ser fixada a verba honorária em 10% sobre o valor cancelado da CDA.

6. Embargos de declaração acolhidos para dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal

00003 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003432-32.2000.4.03.6103/SP

	2000.61.03.003432-3/SP
--	------------------------

RELATORA	:	Desembargadora Federal DIVA MALERBI
EMBARGANTE	:	Uniao Federal
ADVOGADO	:	SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO	:	JOAO DOS SANTOS ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	:	SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI e outro(a)
INTERESSADO	:	ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	SP241287A EDUARDO CHALFIN e outro(a)
INTERESSADO	:	ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	SP121645 IARA REGINA WANDEVELD e outro(a)
INTERESSADO	:	IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
ADVOGADO	:	SP113514 DEBORA SCHALCH
INTERESSADO	:	CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
ADVOGADO	:	SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA
	:	SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR
SUCEDIDO(A)	:	Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADVOGADO	:	SP0000PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
No. ORIG.	:	00034323220004036103 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

EMENTA

**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022, CPC. OMISSÃO. ACIDENTE EM RODOVIA FEDERAL. COLISÃO DE VEÍCULO COM ANIMAL NA PISTA. CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ÍNDICES E TERMOS INICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. OMISSÃO SANADA.**

1. Trata-se de determinação da Corte Superior para que sejam novamente julgados os embargos de declaração opostos ao acórdão desta Turma, a fim de ser sanada a omissão apontada em relação aos parâmetros de correção monetária e juros de mora adotados.

2. A Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.495.146-MG (Tema 905), submetido ao regime de recurso repetitivo, firmou entendimento no sentido da inaplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza.

3. Conforme entendimento firmado: "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)."

4. No tocante à condenação de danos morais, é entendimento do C. STJ de que "os juros de mora serão calculados à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), bem como que, a partir da vigência desse diploma legal, os juros moratórios deverão observar a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406)."

5. Quanto ao termo inicial, resta também sedimentando naquela Corte Especial que os juros moratórios inerentes aos danos morais incidem desde a data do evento, mediante aplicação da súmula 54/STJ (Recurso representativo da controvérsia nº 1132866/SP) e a correção monetária, desde a data do arbitramento, nos moldes do enunciado da súmula 362/STJ ("A correção monetária do valor da

indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento").

6. Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração opostos pela União Federal para sanar a omissão apontada, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal

00004 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0027792-64.2005.4.03.6100/SP

	2005.61.00.027792-6/SP
--	------------------------

RELATORA	:	Desembargadora Federal DIVA MALERBI
EMBARGANTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO	:	MARCEL DENIS ARTHUR BATSLEER (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO	:	SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA e outro(a)
	:	SP017581 CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
VARA ANTERIOR	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022, CPC. OBSCURIDADE. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 7.713/88. RESP 1.012.903/RJ, JULGADO EM REGIME DOS REPETITIVOS. OBSCURIDADE SANADA.**

1. Trata-se de determinação da Corte Superior para que sejam novamente julgados os embargos de declaração opostos ao acórdão desta Turma, a fim de ser sanada a obscuridade apontada em relação à isenção de imposto de renda sobre complementação de aposentadoria de previdência privada no período de 01.01.1989 a 31.12.1995.

2. A Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.012.903/RJ (Tema 62), submetido ao regime de recurso repetitivo, firmou entendimento no sentido de que é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995.

3. Deve ser acolhida a pretensão do Ministério Público Federal, reconhecendo-se a obscuridade apontada, a fim de restar claro que não incide o imposto de renda sobre os valores da complementação de aposentadoria referentes às contribuições efetivadas para a entidade de previdência privada, até o limite do que foi recolhido pelo beneficiário sob a égide da Lei 7.713/1988 (de janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

4. Embargos de declaração acolhidos para sanar a obscuridade.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal

00005 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031573-17.2012.4.03.0000/SP

	2012.03.00.031573-4/SP
--	------------------------

RELATORA	:	Desembargadora Federal DIVA MALERBI
EMBARGANTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO	:	SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHAO PFEIFFER
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO	:	PAIC PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
SUCEDIDO(A)	:	PAO DE ACUCAR S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
No. ORIG.	:	00378259020074036182 3F Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022, CPC. OMISSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO DE SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO DEVOLUTIVO. CARTA DE FIANÇA COMO GARANTIA. LIQUIDAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEVANTAMENTO CONDICIONADO AO TRÂNSITO EM JULGADO. ARTIGO 32, § 2º, DA LEF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS APENAS COMO EFEITO INTEGRATIVO.**

1. Trata-se de determinação da Corte Superior para que sejam novamente julgados os embargos de declaração opostos ao acórdão desta Turma, a fim de ser sanado o vício de integração identificado, qual seja, a tese da agravante de que a carta de fiança bancária garantidora do executivo fiscal não pode ser levantada antes do trânsito em julgado da sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução.

2. É entendimento assente no C. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em regra, não há vedação na utilização de seguro-garantia para garantir a Execução Fiscal, e seu oferecimento não suspende a exigibilidade da ação nem do crédito tributário perseguido. Considera possível a liquidação da carta de fiança, porém ressalva que o levantamento do depósito realizado pelo garantidor fica condicionado ao trânsito em julgado, nos termos do art. 32, § 2º, da LEF e da Súmula 83/STJ.

3. A carta de fiança bancária oferecida como garantia do crédito tributário não é capaz, por si só, de suspender a exigibilidade do crédito e, portanto, a execução fiscal. Dessa forma, não vislumbro motivos para reforma do v. acórdão que manteve a r. decisão agravada qual recebeu a apelação da ora agravante apenas no efeito devolutivo. No entanto, é de ser acolhido os embargos de declaração por ela opostos, a fim de esclarecer que o levantamento do depósito realizado pelo garantidor fica condicionado ao trânsito em julgado, nos termos do art. 32, § 2º, da LEF. Precedentes desta E. Corte Regional.

4. Embargos de declaração acolhidos tão somente com efeitos integrativos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente com efeitos integrativos, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal

**SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

**Expediente Nro 6151/2021**

00001 APELAÇÃO CÍVEL N° 0014800-62.2015.4.03.9999/SP

	2015.03.99.014800-3/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS DELGADO
APELANTE	:	VALDIR PUTENCHEI
ADVOGADO	:	SP204334 MARCELO BASSI
APELANTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	:	SP154945 WAGNER ALEXANDRE CORREA
ADVOGADO	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO(A)	:	OS MESMOS
APELADO(A)	:	VALDIR PUTENCHEI
ADVOGADO	:	SP204334 MARCELO BASSI

APELADO(A)	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	:	SP154945 WAGNER ALEXANDRE CORREA
ADVOGADO	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG.	:	12.00.00053-6 1 Vr PORTO FELIZ/SP

00002 APELAÇÃO CÍVEL N° 0007877-20.2015.4.03.9999/SP

	2015.03.99.007877-3/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal CARLOS DELGADO
APELANTE	:	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
APELADO(A)	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	:	SP175383 LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG.	:	14.00.00034-9 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP

## SUBSECRETARIA DA 11ª TURMA

**Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 68094/2021**

00001 APELAÇÃO CRIMINAL N° 0000002-88.2018.4.03.6120/SP

	2018.61.20.000002-5/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal NINO TOLDO
APELANTE	:	PAULO ADRIANO DE MOURA LAZARETI
ADVOGADO	:	SP335088 JOSÉ MARCOS LAZARETI e outro(a)
APELADO(A)	:	Justica Publica
No. ORIG.	:	00000028820184036120 2 Vr ARARAQUARA/SP

DESPACHO

1. Ante o teor dos embargos de declaração opostos a fls. 165/168, **concedo à defesa o prazo de 2 (dois) dias** para, querendo, manifestar-se.
2. Após, voltemos autos conclusos.
3. Providencie-se o necessário. Cumpra-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.  
NINO TOLDO  
Desembargador Federal